

**L E I N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, CONSTANTE DA LEI N° 1.683, DE 27 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º.** Ficam criados no Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, constante da Lei 1.683, de 27 de maio de 2006, a serem regidos pela Lei nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I - No Grupo Funcional Administrativo:

a) 17 vagas para o cargo de Agente Patrimonial;

II – No Grupo Funcional Infra-estrutura:

a) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Biólogo;

b) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo;

c) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Florestal;

d) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental;

e) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Geógrafo;

f) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Geólogo;

g) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental/Oceanógrafo;

h) 01 vaga para o cargo de Arquivista;

i) 15 vagas para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

j) 01 vaga para o cargo de Eletricista de Manutenção Veicular;

k) 01 vaga para o cargo de Engenheiro de Pesca;

l) 20 vagas para o cargo de Jardineiro;

m) 26 vagas para o cargo de Mobilizador;

n) 20 vagas para o cargo de Patrulheiro de Turismo;

PUBLICADO NO BO 82 - PAG. 56 A 62

**LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

**ANEXO I**

**IV – Requisitos Mínimos para Provedimentos:** Ensino médio Completo.

**V - Recrutamento:** Externo no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** 200

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Agente Patrimonial, Referência 201**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

**VIII – Carga Horária:** 35 horas semanais